



CONTRATO Nº 15/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 100698/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA C L BESERRA & CIA LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C. L. BESERRA & CIA LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.239.237/0001-79, I.E: 19.470.232-4, sediada na Av. São Raimundo, nº 779, Bairro Piçarra, CEP 64.017-090, Teresina/PI, Telefones: (86) 3085 1395 / 99982 8203, E-mail: clbeserra.the@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por CARMELIO LUSTOSA BESERRA, portador do CPF sob o nº 306.953.253-53 da Carteira de Identidade nº 494.716, expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº **100698/2024-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 23/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023- TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a contratação para fornecimento de alimentação (gêneros perecíveis e não perecíveis – lanches avulsos) para atendimento de necessidades diárias da Presidência e Plenário deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Cajuína, garrafas de 500 ml. Marca de referência: Lili doces, similar ou de melhor qualidade	180	Garrafas de 500 ml	6,49	1.168,20

6	Peta (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal). Marca Mandarin, ou de melhor qualidade.	60	Pacotes de 200g.	5,00	300,00
7	Torrada salgada integral.	5	Pacotes de 200g.	5,15	25,75
9	Biscoito salgado crocante coquetel. Marcas de referência: fortaleza, tucs tucs ou de melhor qualidade.	10	Pacotes de 200g.	4,26	42,60
12	Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco, amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequinhos de maracujá, de queijo e casadinho).	10	Kg	24,50	245,00
14	Flocão de Milho embalagem de 500g. Hermeticamente vedado e resistente, com data de fabricação e prazo de validade.	10	Pacotes de 500g.	1,40	14,00
15	Adoçante Stévia 100% natural, dietético em pó, caixa com 50 envelopes de 0,6g.	2	Caixas	12,70	25,40
17	SAL refinado, iodado, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	1	Kg	2,00	2,00
18	Pão de forma normal fatiado, tradicional. Marcas da melhor qualidade.	2	Pacotes de 500g.	5,49	10,98
19	Manteiga de primeira qualidade comsal.	10	Potes de 200g.	9,70	97,00
20	Queijo mussarela em fatias	2	Kg	11,00	22,00
21	Presunto de peru em fatias	1	Kg	22,00	22,00
22	Ovo de galinha, Tipo Grande.	10	Bandejas com 30 unidades.	18,00	180,00
23	Polpa de Frutas - Caju e Acerola – produto congelado, não fermentado.	10	Pacotes de 500g.	4,72	47,20
24	Polpa de Frutas – Cajá – Produto congelado, não fermentado, não alcoólico, não contém glúten.	10	Pacotes de 500g.	8,63	86,30
25	Polpa de Frutas – Bacuri – produto congelado, não fermentado, não alcoólico, não contém glúten.	5	Pacotes de 500g.	11,50	57,50
26	Tapioca Hidratada – Goma para tapioca de 1ª qualidade, de 1 KG.	10	Pacotes de 1 quilo.	6,70	67,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 2.412,93 (dois mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos).			

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 2.412,93 (dois mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 27781-9; Agência 4249-8; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 **OS RECURSOS FINANCEIROS** destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Fonte: 500; Natureza: 339030 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho 2024NE00240, emitida em 27 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade, intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

5.2 Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

5.3 Os produtos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contadas do momento da entrega das mesmas no local do evento.

5.4 O prazo de validade deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de ser servida sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto contratado e efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), instituído pela Resolução nº 19/2020, de 28/07/2022, devidamente instruída com os seguintes documentos.

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal) e o valor requerido;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

- 6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 6.3 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 6.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - Io) / Io$
- Onde:
- IR – Índice de reajustamento procurado.
- Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
- I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.
- 6.8 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.
- 6.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.10 Os casos omissos obedecerão ao previsto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 A entrega do objeto desta licitação será feita na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, ou em local previamente indicado pelo fiscal do contrato.
- 7.2 A contratada fornecerá os produtos após a expedição de contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser emitido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o qual indicará a data da realização do evento, local e o horário da execução do objeto. Eventualmente, por motivo de força maior, devidamente justificado, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 48 horas.
- 7.3 Os eventuais pedidos poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos, por motivos de interesse e conveniência do TCE/PI, assegurando-se à contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da demanda
- 7.4 Os lanches avulsos serão fornecidos de acordo com as especificações deste Contrato e entregues conforme solicitado na ordem de fornecimento que indicará o local, dia e horário da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

8.1 Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.

8.2 O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Seção do Cerimonial do TCE/PI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com este Contrato.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Os contratos ou instrumento equivalente, eventualmente oriundos do Sistema de Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Cerimonial do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8.7 Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

8.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo.

8.9 Os produtos fornecidos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os gêneros alimentícios que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no item 4.1 do TR.

8.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.11 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento de produtos, o TCE-PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações de processamento dos gêneros alimentícios da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de vigilância sanitária e neste Contrato.

8.12 Na entrega dos produtos, as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS

9.1 A requisição deverá ser definida pelo Responsável Designado da Unidade demandante dentro das opções do respectivo grupo solicitado, com observância do período a ser atendido.

9.2 É obrigatório que seja utilizado produtos dentro de sua validade na preparação de itens (no que couber).

9.3 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente na assepsia dos produtos, se for o caso.

9.4 Os patês devem ser preparados no mesmo dia em que serão servidos, com produtos de boa qualidade, feitos no dia a ser servido e deverão estar acondicionados em embalagens térmicas;

9.5 As polpas deverão ser de boa qualidade, da mesma marca cotada na proposta ofertada, ou superior aceita pela fiscalização do contrato.

9.6 Os bolos deverão ser preparados com quantidades moderadas de açúcar e fornecidos em embalagens apropriadas e descartáveis.

9.20 Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

CLÁUSULA DÉCIMA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Os produtos quando requisitados serão fornecidos na sede do TCE-PI, ou em locais e horários indicados pela Unidade demandante do Tribunal.

10.1.1 Dentre as variedades de produtos fornecidos deverão ser observadas as quantidades mínimas de 20% (vinte por cento) de produtos que não contenha glúten, no que couber.

10.2 Os sabores dos bolos sugeridos no grupo 3, poderão ser alterados desde que sejam similares, sendo analisado pelo requerente no momento da solicitação, sob pena de não recebimento pelo fiscal do Contrato.

10.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar o prazo de validade dos produtos (pães e bolos, presuntos e queijos).

10.2.2 Os demais produtos deverão ter o prazo de validade descrito nas embalagens individuais, nos termos da legislação vigente.

10.2.3 As marcas e as variedades deverão estar descritas na proposta de preços.

10.2.4 Os produtos (no que couber) deverão ser entregues acondicionados em embalagens impermeáveis, evitando assim, a contaminação com o meio externo e também com etiqueta visíveis de fabricação e validade.

10.2.5 Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados e deverão estar acondicionadas em recipientes térmicos apropriados para manutenção da temperatura, em posicionamento uniforme e devem ser apresentadas adequadamente na hora da entrega, sob pena de não recebimento pelo fiscal do contrato.

10.3 Os itens referentes aos lanches avulsos deverão ser entregues à Contratante de acordo com as especificações constantes no anexo II do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, informando os itens necessários. Por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Contrato;

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecido verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento;

11.4 Acompanhar, Atestar e Receber as Notas Fiscais/Faturas referente à efetiva prestação do objeto contratado e promover os pagamentos dentro das condições ajustadas e prazos estabelecidos, após regular liquidação da despesa.

11.5 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.6 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

11.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93.

11.8 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos empregados ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada.

11.9 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.11 Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos requisitados, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do consumo a que se destina;

11.12 **Em caso de cancelamento da requisição, total ou parcial**, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data da entrega, especificando a nova data, horário e quantitativo (no caso de cancelamento parcial), nome do responsável pelo recebimento, telefone, e-mail, bem como outras informações pertinentes.

11.13 O CONTRATANTE arcará com os custos quando o cancelamento não ocorrer no prazo estipulado.

11.14 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.15 O CONTRATANTE aceitará a subcontratação, no todo ou parte, do objeto contratado, desde que previamente comunicada e aceita pelo Contratante, ficando obrigada a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

11.16 Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelos fiscais de contrato.

11.17 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.18 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento interrompendo imediatamente o recebimento, se assim for o caso.

11.19 Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações do Edital e do Termo de Referência, suscitarem dúvidas quanto à origem, qualidade e aspecto físico ou que em sua manipulação

não tenha sido observado o previsto na Resolução RDC nº 216/2004-ANVISA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.20 Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.21 Designar servidor do TRIBUNAL para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar o fornecimento, zelando pelo seu fiel cumprimento.

11.22 Observar todas as exigências, sanções, prazos e demais condições estabelecidas no Instrumento Contratual, Edital, Termo de Referência, Proposta e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço/TCE/PI, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pelo TRIBUNAL, no município de Teresina.

12.2 Entregar os produtos dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.

12.3 Garantir a qualidade dos produtos, segundo as exigências para a preparação (se couber), armazenamento e distribuição, e ainda de acordo com as normas legais do Ministério da Saúde e ANVISA.

12.4 Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da comunicação do TRIBUNAL, o objeto fornecido com impropriedade para o consumo, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo, sem ônus adicionais para o Contratante.

12.5 As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

12.6 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade.

12.7 Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos fornecidos, devendo ter assinatura do representante legal da beneficiária do registro. O servidor do TCE que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado.

12.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do TCE, inclusive de acesso às suas dependências, por ocasião das entregas realizadas. Comunicar à Administração do TRIBUNAL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.9 Entregar cópia do alvará de funcionamento sempre que o mesmo for renovado.

12.10 Responsabilizar-se em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, por todos os recursos, insumos e todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.

12.11 Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TRIBUNAL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

12.13 Cumprir fielmente as exigências na Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com o Termo de Referência, ressalvado ao TRIBUNAL o direito de, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, encaminhar amostras de produtos fornecidos pela CONTRATADA para análise da Vigilância Sanitária ou laboratório particular.

12.14 Atender prontamente a quaisquer exigências do TCE, inerentes ao objeto do presente contrato; e cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

12.15 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência do contrato.

12.16 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

12.17 Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

12.18 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

12.19 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários finais dos produtos fornecidos ou a terceiros, ou diretamente à CONTRATANTE.

12.20 Responder satisfatoriamente qualquer questionamento dos representantes da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

12.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE devendo ainda atender prontamente as reclamações.

12.22 Entregar os produtos/produtos dentro do prazo de validade estipulado neste Contrato a contar da data da entrega;

Vincular-se ao que dispõe a Lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

12.23 Designar, formalmente, no ato da contratação, nome do responsável ou preposto, aceito pela Administração do TCE/PI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Contrato e representá-lo sempre que for necessário, apresentando números telefônicos suficientes de maneira que a comunicação entre eles seja suficientemente ágil.

12.24 No decorrer da execução do contrato a contratada deverá observar as regras da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do TCE/PI, conforme Resolução TCE/PI nº22/2021 de 02/29/2021.

12.40. Apresentar os documentos abaixo, no momento da contratação:

12.40.1 Apresentar alvará de licença sanitária expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante ou documento equivalente.

12.40.2 Comprovar que suas instalações foram inspecionadas nos últimos 12 meses pela Vigilância Sanitária.

12.42 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

12.43 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamento e normas pertinentes ao produto em aquisição, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 I, alínea b da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE **aceitará** a subcontratação parcial, do objeto contratado, desde que previamente submetida a análise da contratante, que avaliará o atendimento de requisitos de vigilância sanitária, porém, não será aceito transferência ou cessão de crédito a terceiros, ficando obrigada a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 15.1.2 apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 não mantiver a proposta;
- 15.1.6 cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 Conforme a gravidade da sua conduta, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo prazo de até dois anos;
- 15.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO

16.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Joaquim Kennedy Barros Nogueira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

Carmelio Lustosa Beserra
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 28/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144734** e o código CRC **013B31D2**.

Referência: Processo nº 100698/2024

SEI nº 0144734

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br

Criado por [jose.avelar](#), versão 4 por [lucas.colares](#) em 28/02/2024 12:54:04.